



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 947, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM N. 165/2020
OFÍCIO N. 177/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO PARA A LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

I – Medida Inicial

II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização
- Emenda apresentada (1)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 947, DE 8 DE ABRIL DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 36000 - Ministério da Saúde
 UNIDADE: 36901 - Fundo Nacional de Saúde

								Crédito Extraordinário	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
		5018 Atenção Especializada à Saúde							2.600.000.000
10 122	5018 21C0	ATIVIDADES							
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional							2.600.000.000
10 122	5018 21C06500	Decorrente do Coronavírus							2.600.000.000
		Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional	S	3	2	90	6	353	1.600.000.000
		Decorrente do Coronavírus - Nacional (Crédito Extraordinário)	S	4	2	90	6	353	1.000.000.000
TOTAL - FISCAL								0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.600.000.000
TOTAL - GERAL									2.600.000.000

Brasília, 7 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), em favor do Ministério da Saúde.
2. A medida tem por objetivo permitir o “Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus”, por meio da aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI), como máscaras, aventais, luvas, sapatilhas e álcool, usados por profissionais da saúde, bem como de ventiladores pulmonares, destinados à distribuição a Estados, Municípios e ao Distrito Federal, visando equipar leitos hospitalares para atendimento dos casos mais graves da doença.
3. É premente a necessidade de dotar o sistema de saúde brasileiro de capacidade para prevenir, controlar e conter os danos e agravos à saúde pública em decorrência da pandemia global. A experiência dos países onde a propagação já atingiu um estágio mais avançado indica que o vírus tem um alto potencial de contágio, e conforme as informações atuais disponíveis, a transmissão pessoa a pessoa da doença (COVID-19) ocorre via gotículas respiratórias ou contato.
4. A experiência internacional também indica que a questão mais crítica no tratamento de casos graves é a disponibilidade de leitos e instalações com capacidade de garantir suporte respiratório, sendo indispensável preparar a rede de atenção primária para expansão da demanda, de modo que esta seja capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do vírus, ao evitar a ida de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitalares, bem como identificar precocemente os casos graves.
5. A urgência da matéria se justifica pelo quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição imprescindível para garantir a proteção e recuperação da saúde da população brasileira, provendo a rede de atenção em saúde com os insumos necessários ao seu enfrentamento.

6. A relevância, por sua vez, decorre da atual situação da pandemia representando alto risco à saúde pública, dado o grande potencial de contágio e o aumento, de forma exponencial, dos casos de morte, haja vista a experiência dos países onde a propagação atingiu estágio mais avançado.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial, já que o novo Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, na China, e o primeiro caso registrado, no Brasil, ocorreu ao fim de fevereiro de 2020. Dessa forma, não havia condições de se determinar o aparecimento, a gravidade do surto e a situação de alastramento da doença pelo mundo, além dos custos necessários para a implementação de medidas de combate ao Covid-19.

8. Por fim, importa frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência resultante da Covid-19.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

10. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 135, DE 07/04/2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Saúde - Fundo Nacional da Saúde	2.600.000.000 2.600.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2019, referente a Recursos Destinados às Atividades-Fins da Seguridade Social -	0	2.600.000.000
Total	2.600.000.000	2.600.000.000

MENSAGEM Nº 165

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 947, de 8 de abril de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica”.

Brasília, 8 de abril de 2020.

Ofício nº 148 (CN)

Brasília, em 15 de abril de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 947, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica”.

À Medida foi oferecida 1 (uma) emenda, a qual pode ser acessada no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/141494>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 947, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 2.600.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 947/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 947, de 2020 a seguinte programação:

ACRÉSCIMO:

10 122 5018 21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Nacional

Esfera: Orçamento da Seguridade Social

GND: 3 Resultado Primário: 2 Modalidade de Aplicação: 90

Identificador de Uso: 6 **Fonte: 100 Valor: R\$ 269.759.557,00**
Fonte: 144 Valor: R\$ 1.765.195.267,00
Total: R\$ 2.034.954.824,00

CANCELAMENTO:

28.846.0909.0EB8.0001 - Financiamento de Campanha Eleitoral - Nacional

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 Modalidade de Aplicação: 50

Identificador de Uso: 0 **Fonte: 144 Valor: R\$ 1.765.195.267,00**
Fonte: 100 Valor: R\$ 269.759.557,00
Total: R\$ 2.034.954.824,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 947, de 2020, que tem como objetivo remanejar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para o Ministério da Saúde, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*.

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), também conhecido como fundo eleitoral, é um fundo público previsto na Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017, e destinado ao financiamento das campanhas eleitorais de candidatos a cargos eletivo. Para a eleição geral de 2018, por exemplo, o valor destinado pelo Tesouro Nacional ao FEFC foi de R\$ 1.716.209.431,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões, duzentos e nove mil e quatrocentos e trinta e um reais), valor este que passou para cerca de R\$ 2 bilhões em 2019/2020.

Não se desconhece o fato de campanhas eleitorais com igualdade de condições serem fundamentais para o bom funcionamento da democracia. No Brasil, porém, elas são extremamente caras e financiadas, sobretudo, com recursos públicos do Fundo Eleitoral.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Ora, estima-se que, no Brasil, o pico da pandemia ocorra entre os meses de abril e maio, segundo informações do Ministério da Saúde. Essa estimativa tem como base casos já confirmados e o histórico da doença em outros países. Nesse sentido, a previsão das autoridades da área de Saúde é que a doença continue a se manifestar na população brasileira por mais 20 semanas, perdendo sua força em meados de julho, no inverno.

Por tratar-se de doença respiratória aguda de rápida expansão e de difícil controle, não podemos aguardar que esse pico seja atingido para que, então, medidas sejam adotadas pelo Poder Legislativo. Isso porque a saúde pública se sobrepõe aos interesses partidários e eleitorais. Medidas de prevenção até então adotadas como, por exemplo, a suspensão de aulas e de atividades coletivas, são louváveis. Todavia, essas não têm se mostrado suficientes para controlar e combater o avanço do coronavírus, sobretudo no que tange ao atendimento e devido tratamento aos infectados.

A urgência e relevância da demanda justificam-se pela necessidade de atuação imediata do Poder Público com o objetivo de garantir recursos para o combate, controle e prevenção do agente viral “nCov-2019”, da família coronavírus.

É sabido que, hoje, grande parcela da população brasileira é usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, cujo atendimento aos usuários é notoriamente deficitário e alijado pela falta de recursos e estrutura, sobretudo diante da má gestão e ingerência dos últimos governos. O Brasil, assim como a China, epicentro da pandemia, é um país de dimensões continentais. Não há recursos, tampouco estrutura, para o devido atendimento dessa parcela da população infectada pelo coronavírus. Nesse contexto, vale destacar que, nos últimos seis anos, a população idosa brasileira, principal grupo de risco do coronavírus, cresceu cerca de 26%, demandando uma atenção maior por parte do Estado.

Bilhões de euros, cujos os valores crescem a cada dia sem estimativa fixa, vêm sendo gastos na Europa, sobretudo na Itália, para o combate e controle do avanço do coronavírus. Na China foram construídos hospitais próprios para o atendimento e tratamento de pacientes acometidos pelo coronavírus em 10 (dez) dias. No Brasil, demoram-se anos para o término somente do processo licitatório para a construção de unidades hospitalares, que muitas vezes vem eivado de vícios e com indícios de corrupção.

Ora, o direito à saúde é um direito fundamental de todos os brasileiros, cujo dever de garantí-lo é do Estado. Não podemos admitir que o Brasil caminhe na contramão do combate à pandemia do coronavírus com um gasto de R\$ 2 bilhões em um Fundo Eleitoral.

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

É nesse sentido, portanto, que proponho remanejar os recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC para o Ministério da Saúde, de modo a atender a programação orçamentária destinada ao *Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus*. Com isso, com os 2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais) constantes da Medida Provisória ganhariam um reforço de R\$ 2,034 bilhões, alcançando um valor total de mais de R\$ 4,6 bilhões que seriam destinados ao combate à nova Pandemia.

Como já dito, é cediço que o direito à saúde se sobrepõe aos interesses partidário e eleitoral. Assim, não faz sentido que recursos públicos sejam distribuídos para partidos políticos no momento de crise de inéditas proporções. A otimização desses recursos certamente contribuirão para a preservação de milhares de vidas.

Ante ao exposto, diante da relevância e urgência da temática, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação da presente Emenda.

Data: _____ / _____ / _____

Deputado **SANDERSON – PSL/RS**

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**